



30 / 07 / 2024

Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

### DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 02/2024.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 71 da Lei nº 14.133/21, e considerando que:

Considerando que foi publicado o processo licitatório nº 15/2024, modalidade Concorrência Eletrônica nº 02/2024, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ESTRADA MUNICIPAL QUE LIGA RODOVIA ESTADUAL AMG-350 (FORTUNA DE MINAS) À RODOVIA MG238 (CACHOEIRA DA PRATA) INCLUINDO TODOS OS SERVIÇOS, LIMPEZA E PREPARAÇÃO DO TERRENO, ESCAVAÇÃO, ATERRO, SUBLEITO, SUB-BASE, BASE, CAMADA DE ASFALTO CBUQ, DRENAGEM EM GERAL, PASSAGEM DE GADO (PASSA GADO), BUEIROS CELULARES, REVESTIMENTO DE TALUDES E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E INTERSEÇÃO DA AMG-350 1.1315,364M E INTERSEÇÃO MG-238 1.383,525MDE FORTUNA DE MINAS –MG, e tal processo licitatório possuía a previsão de abertura das propostas e documentação no dia 20/05/2024.

Considerando que o TCE/MG, por meio do **OFÍCIO OBR.COTEF.SURICATO.TCEMG Nº 016/2024**, identificou a necessidade de correção de dados na planilha orçamentária, e em decorrência do exíguo prazo não é possível manter o certame.

Em **20/05/2024** foi publicado o **DESPACHO DE INTENÇÃO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 02/2024**, notificando os licitantes interessados em participar do processo licitatório, para que no prazo de 3 dias úteis manifestassem sobre a intenção de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

revogação, tendo os mesmos quedado inertes, garantindo desta forma o contraditório e a ampla defesa, conforme §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021;

A Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos;

A Súmula 473, do STF entende que:

*“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”*

### DECIDE:

Pelos motivos elencados, nos termos do inciso II do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, **REVOGAR** o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2024** – **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA DE Nº 02/2024.**

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Fortuna de Minas/MG, 30 de Julho de 2024.

  
**CLAUDIO GARCIA MACIEL**  
**PREFEITO MUNICIPAL**